

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) N° _____ DE 2025 DA SRA. VEREADORA AMANDA VETTORAZZO E DEMAIS VEREADORES.

Requerimento para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a função de investigar a atuação de grupos organizados responsáveis por invasões de propriedades públicas e privadas no Município de São Paulo.

Vereadora Amanda Vettorazzo
assinado em 1 de janeiro de 2025

Vereador (a) *Rubinho*

Vereador (a) *Lucas*

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Silvinho

Sgt. Nantes

Assinatura - Promocata - 01-Jan-2025 - 18:09:18 - 9-000.67-1/1

Retirada a pedido

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

[Assinatura]

Vereador (a)

[Assinatura]

Vereador (a)

[Assinatura]

Sr. Presidente (a),

Requeremos nos termos do Art. 89 do Regimento Interno, com amparo do § 3º do Art. 58. da Constituição Federal, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos abaixo especificados.

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa à criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de investigar as invasões de propriedades públicas e privadas no Município de São Paulo. Esta CPI tem como objetivo apurar as circunstâncias dessas invasões, identificar os responsáveis e, por fim, visa medidas para coibir essa prática, que viola direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, como o direito à propriedade (art. 5º, XXII), à segurança (art. 5º, caput) e à ordem social e econômica (art. 170).

Ainda, destaca-se a garantia constitucional do art. 5º, inciso XI, que dispõe que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Quanto a inviolabilidade do lar, é jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

A importância da inviolabilidade domiciliar na evolução e consolidação dos direitos fundamentais resta patente se voltarmos os olhos para as declarações de direitos. A cláusula de inviolabilidade domiciliar evoluiu a partir da Quarta Emenda à Constituição dos Estados Unidos, adotada em 1792, que dispõe: "O direito das pessoas a estarem seguras em suas (...) casas, (...) contra buscas e apreensões não razoáveis, não será *CD198039306700* 4 violado, e nenhum mandado deverá ser expedido sem causa provável, confirmada por juramento ou afirmação, e com descrição pormenorizada do lugar a ser buscado, e as pessoas ou coisas a serem apreendidas. No original: The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects,

against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no warrants shall issue, but upon probable cause, supported by oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized". (STF, RE 603616, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)

A instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é fundamental para investigar e mapear as invasões de propriedades públicas e privadas no Município de São Paulo, que comprometem a segurança jurídica e afrontam os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II) e da proteção à propriedade privada (art. 5º, XXII), além de investigar a atuação de grupos que promovem essas invasões.

A preocupação quanto ao combate às invasões também pertence ao Congresso Nacional, uma vez que os legisladores reconheceram o ato de "entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências" como crime.

Destaca-se também que, recentemente, o Congresso Nacional aprovou o relatório do Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), que dispunha pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 1342/2019, que aumenta a pena do crime de invasão de domicílio.

Levantamento realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo identificou, em 2018, 51 imóveis ocupados irregularmente, distribuídos em seis prefeituras regionais e 18 distritos, enquanto, em 2014, foram registradas cerca de 90 ocupações ilegais em terrenos e prédios, muitos deles ainda em uso à época da invasão.¹

A prática de invasões a propriedades públicas e privadas no Município de São Paulo envolve questões complexas que extrapolam a violação do direito à propriedade. Além do impacto direto sobre os proprietários, essas ações têm repercussões sociais, econômicas e ambientais, exigindo uma análise aprofundada sobre suas causas e consequências.

No âmbito econômico, as ocupações irregulares geram prejuízos significativos, tanto para o setor privado quanto para o poder público. Por exemplo, a cidade de São Paulo enfrenta custos elevados com a recuperação de áreas públicas ocupadas, muitas vezes em decorrência de danos à infraestrutura e à necessidade de remoção de resíduos deixados pelos ocupantes.

Em diversas situações de ocupações irregulares, observa-se que indivíduos que invadem propriedades públicas ou privadas passam a explorar comercialmente esses espaços, cobrando aluguéis de terceiros para que ocupem os imóveis de forma clandestina. Essa prática configura uma violação adicional aos direitos de propriedade, pois, além de invadir ilegalmente, os responsáveis pela ocupação geram uma rede paralela de exploração econômica, frequentemente sem qualquer fiscalização. Tais ações podem resultar em condições de moradia

1

<https://polis.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Situacao-das-ocupacoes-na-cidade-de-Sao-Paulo.pdf>

precárias e inseguras para os ocupantes, que muitas vezes são pessoas em situação de vulnerabilidade social.^{2 3}

Além disso, os danos ambientais são uma consequência comum das invasões, especialmente em áreas de proteção permanente (APPs) e zonas verdes. A ocupação desordenada nessas regiões contribui para o desmatamento, poluição de corpos hídricos e aumento do risco de desastres naturais, como enchentes e deslizamentos. Esses impactos não apenas afetam a sustentabilidade ambiental, mas também representam riscos à saúde e à segurança das populações residentes nas áreas atingidas.

Ademais, as áreas e propriedades invadidas comumente são áreas de risco, como prédios com risco estrutural e áreas de encosta com risco de deslizamento, causando um grave risco de segurança aos invasores. A Defesa Civil do Município de São Paulo realiza um mapeamento e avaliação dos riscos dessas áreas invadidas e emite alertas, porém, devido à forte pressão e atuação de grupos organizados, como o MTST, FML, dentre outros, associados com grupos políticos, a remoção dessas pessoas das áreas de risco se torna um desafio e, infelizmente, acontecem tragédias, como desabamentos, deslizamentos, incêndios, dentre outras, causando ferimentos e mortes de pessoas que moram em invasões, além de perdas materiais.

Também, destaca-se que muitas vezes os grupos organizadores de invasões estão estritamente relacionados à política, tornando-se instrumentos de defesa a uma determinada ideologia, superando os efeitos de busca para habitação popular ao promover invasões após resultado de eleições.⁴

Ainda, ressalta-se a relevância de se fiscalizar os movimentos e as invasões, especialmente para garantir habitação segura aos desabrigados, que muitas vezes pagam uma quantia a para que sejam feitas manutenções e que estas não são suficientes ou negligenciadas, como no caso do edifício Wilton Paes de Almeida, que desabou em virtude de um incêndio e de má conservação.⁵

Por fim, as invasões comprometem o planejamento urbano e a execução de políticas públicas, uma vez que dificultam o controle do uso do solo e a implementação de projetos voltados à urbanização, habitação e infraestrutura. A regularização fundiária e o combate às ocupações ilegais demandam ações integradas entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de um diálogo amplo com a sociedade para equilibrar os direitos dos indivíduos e os interesses coletivos.

² https://scon.stj.jus.br/docs_intranet/noticias/Newsletter/2018/np0504.pdf

³

<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1692794-movimentos-de-sem-teto-cobram-taxa-de-morador-de-invasao-em-sao-paulo.shtml>

⁴

https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/grupo-invade-imovel-no-centro-de-sp-apos-resultado-das-eleicoes-e-e-retirado-pela-pm-veja-video.8af4254e32ef1575be94ba730e26d95aqjv6u3iw.html#google_vignette

⁵

<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/quem-sao-os-movimentos-sem-teto-e-por-que-eles-fazem-da-invasao-sua-principal-arma-5pdhl2txuw4z19w5cmcjhtynu/>

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) será composta por 5 membros.

DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para a plena investigação das invasões à propriedade no Município de São Paulo, é fundamental que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) adote diligências específicas, que permitam a apuração detalhada dos fatos e a identificação dos responsáveis. As diligências necessárias incluem, mas não se limitam a:

- A) Oitiva de Autoridades, Órgãos e Especialistas: Convocação de representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), Movimento Luta por Moradia Digna e Frente de Luta por Moradia (FLM), além de outros órgãos competentes, para fornecer esclarecimentos sobre a fiscalização e o controle de invasões no município de São Paulo.
- B) Depoimentos das pessoas que vivem nessas invasões: A oitiva das pessoas que vivem nas invasões localizadas no município de São Paulo é importante para entender as condições de habitação.
- C) Levantamento de Dados e Documentos: Solicitação de relatórios e documentos junto aos órgãos competentes que possam fornecer informações sobre as invasões na cidade de São Paulo, como registros, denúncias de ocorrências e estatísticas.
- D) Quebra de Sigilo: Quando necessário e autorizado, a quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal de pessoas e empresas suspeitas de envolvimento em atividades relacionadas invasão de propriedade no município de São Paulo.
- E) Colaboração com Órgãos de Investigação: Parceria com as autoridades policiais e o Ministério Público, a fim de compartilhar informações e buscar apoio nas investigações criminais relacionadas às invasões.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se, nos termos do artigo 58, §3º da Constituição Federal, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as invasões de propriedade no Município de São Paulo, apurando responsabilidades e falhas na fiscalização.

Requer-se, também, a realização das diligências necessárias, como oitivas, requisição de documentos e visitas técnicas, para propor medidas corretivas e garantir a efetiva aplicação da legislação.

São Paulo, 1 de janeiro de 2025.



AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)